PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – PROJETO VEREDAS - DESTINADO À FORMAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso I, combinado com o art. 47, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal-LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação – Projeto Veredas – destinado à formação inicial de profissionais da rede pública de ensino.

Art. 2º - O candidato ao processo seletivo, deverá se inscrever no período de 03 a 22 de dezembro do corrente ano, desde que esteja enquadrado nas condições previstas no art. 1º da Resolução nº 145 de 28 de novembro de 2001.

Art. 3º - Será promovido, pela Secretaria de Estado da Educação o devido processo seletivo, para o preenchimento do número de vagas definidas para cada segmento, estadual ou municipal.

Art. 4º - Para o custeio dos gastos, diretos e indiretos, com o planejamento, execução, acompanhamento e conclusão do processo seletivo, será cobrado preço público, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por candidato inscrito.

Art. 5º - Para efetivação da matrícula, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, além de atender as condições previstas nos inciso I a IV e §§ 1º e 2º do art. 1º, da Resolução nº 145 de 28 de novembro de 2001, deverá satisfazer uma das três condições estipuladas no art. 10, da aludida Resolução.

Art. 6º - O professor pertencente à rede municipal de ensino, aprovado e classificado no processo seletivo, terá sua matrícula acatada após a assinatura do convênio, compromissado na forma do § 2° do artigo 1° da citada Resolução, que, além das exigências de praxe, deverá prever:

I – que o gasto com o curso, inclusive o pagamento ao cursista municipal, da ajuda de custo prevista para as fases presenciais, como indenização das despesas de transporte, alimentação e pernoite, serão acobertadas pela Secretaria de Estado da Educação, com os recursos previstos no inciso III do artigo 1°, da Lei 13.458/00;

II – Que a Secretaria de Estado da Educação, se encarregará da execução de todas as fases e da administração geral do curso, até a colação de grau;

III - a forma e as condições para o reembolso, por parte do Município, dos gastos com o professor municipal que desistir ou for excluído do curso ou não honrar compromisso firmado.

IV – o compromisso, do Município, de assegurar aos cursitas as condições funcionais e ambientais que permitam o adequado desenvolvimento do curso e o de zelar pela correção e veracidade das informações e dos documentos fornecidos, principalmente para as etapas de inscrição e de matrícula.

Parágrafo primeiro – O professor municipal que desistir ou for excluído do curso ou não honrar compromisso firmado, se responsabilizará, pelas despesas que o Município reembolsar à Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo segundo – O pagamento dos aludidos gastos deverá ser descontado do servidor de uma só vez ou parcelado desde que requerido pelo servidor, considerando, para tanto, o valor da despesa e o vencimento do funcionário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 20 (vinte) de dezembro de 2001.

ANTONIO FERRARI
Prefeito do Município